



Fênix Instituto Ltda

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC

AO SENHOR PREGOEIRO
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
LAJEADO GRANDE/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023
(Processo Administrativo nº 095/2023)

INSTITUTO FÊNIX LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.141.784/0001-17, neste ato representada por sua proprietária, **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, brasileira, inscrita no CPF de nº 907.500.049-91, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, 83 - Bela Vista- Xaxim-SC

RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão exarada na ata de julgamento de habilitação e proposta do referido processo administrativo acima mencionado, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que faz nos seguintes termos:

DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Em consonância com o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, é conferido aos licitantes a possibilidade de interpuserem recurso decorrente dos atos da administração pública.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual



Fênix Instituto Ltda

Ademais, o artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia que toda a administração pública obedecerá aos princípios constitucionais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste sentido, observados os atos praticados, bem como as datas em que foram praticados, pode-se observar que TEMPESTIVO é o recurso, uma vez que a decisão exarada pelo senhor pregoeiro foi em ata de nº01 do dia 10/10/2023 (Doc. 01) de sessão pública, e a empresa recorrente manifestou em ata intenção de recorrer da decisão, o que consta mencionado na ata, todavia, o ilustre pregoeiro lavrou e encerrou a presente ata sem declarar aberto o prazo recursal, conforme se verifica no já citado documento.

Assim sendo, a recorrente, não entendendo a postura do douto pregoeiro, a fim de não ser mais uma vez prejudicada pela omissão do agente público, apresenta o recurso administrativo, tendo por início do prazo o dia 11/10/2023 até o dia 16/10/2023, conforme previsão do disposto no Art. 4º, inciso, XVIII da Lei nº10.520/02, na data de hoje 11/10/2023, desta forma demonstrado apto para processamento o recurso.

I - SÍNTESE FÁTICA

Primeiramente cabe salientar que se trata de uma certame licitatório na modalidade pregão presencial, no qual o Município de Lajeado Grande/SC promoveu com o objetivo de buscar a proposta mais apta a trazer o melhor para o ente.

Participaram deste certame as empresas WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, FÊNIX INSTITUTO LTDA e GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. De plano se faz imperioso destacar que o senhor Pregoeiro, conforme consta em ata, de início procedeu no credenciamento e ADVERTIU todos os representantes apresentaram os documentos com a devida regularidade. Passando na sequência para os presentes assinarem todos os documentos, vejamos:



Fênix Instituto Ltda



ATA Nº 01 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023 – OBJETO: 'Contratação de empresa para elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público no município de Lajeado Grande'.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às sete horas e cinquenta minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, reuniram-se o Pregoeiro Clodoaldo Squina e a equipe de apoio, para procederem a abertura dos envelopes do certame licitatório acima mencionado. O Edital foi amplamente divulgado na imprensa oficial desde o dia 28 de setembro de 2023. Declarada aberta a sessão, até as 07h45min desse dia, protocolaram os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação as empresas **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, FÊNIX INSTITUTO LTDA e GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. Na sequência, o Pregoeiro solicitou a apresentação dos demais documentos previstos no Edital para a devida conferência e confirmação do efetivo credenciamento, constatando que as empresas entregaram a documentação exigida no edital para o devido credenciamento. Como de praxe, o Pregoeiro determinou que fossem repassados os documentos apresentados, bem como os envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação para todos os presentes assinarem. Superada esta fase,

Desta forma, todas as empresas se encontravam aptas para participar do certame.

Superado este ponto, passou-se a abertura de propostas e seguinte a fase de lances, na qual, se sagrou vencedora com a melhor proposta a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA.

Após, decorrida a fase lances e declarada a proposta vencedora o pregoeiro passou a abertura dos envelopes de habilitação, em seguida, após ter sido analisados os documentos o pregoeiro informou que a empresa vencedora "*não havia apresentado o Certificado de Regularidade referente ao FGTS, previsto no item 7.4 do edital e por este motivo estava inabilitada*".



Fênix Instituto Ltda

4



ATA Nº 01 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023 – OBJETO: 'Contratação de empresa para elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público no município de Lajeado Grande'.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às sete horas e cinquenta minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, reuniram-se o Pregoeiro Clodoaldo Squina e a equipe de apoio, para procederem a abertura dos envelopes do certame licitatório acima mencionado. O Edital foi amplamente divulgado na imprensa oficial desde o dia 28 de setembro de 2023. Declarada aberta a sessão, até as 07h45min desse dia, protocolaram os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação as empresas **WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, FÊNIX INSTITUTO LTDA e GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. Na sequência, o Pregoeiro solicitou a apresentação dos demais documentos previstos no Edital para a devida conferência e confirmação do efetivo credenciamento, constatando que as empresas entregaram a documentação exigida no edital para o devido credenciamento. Como de praxe, o Pregoeiro determinou que fossem repassados os documentos apresentados, bem como os envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação para todos os presentes assinarem. Superada esta fase, passou-se a abertura do envelope 01- Proposta de Preços das empresas, as quais se encontravam em conformidade com o Edital. Passou-se então para a fase de bateria de lances e negociações e encerrada a primeira fase de proposta de preços, bateria de lances sagrou-se vencedora a empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA** pelo valor de R\$10.800,00. O

pregoeiro e equipe de apoio passaram a analisar a documentação apresentada pela empresa vencedora, no envelope 02- Documentação, constatando que a proponente não apresentou o Certificado de Regularidade referente ao FGTS, previsto no item 7.4 do edital, ficando assim inabilitada no certame. Passou-se então para negociação de preços com a empresa **GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, segunda classificada no certame, que aceitou executar o objeto pelo valor de R\$10.800,00. Passou-se então para análise da documentação da empresa, a qual se encontrava em conformidade com o edital, sendo declarada habilitada. Fica registrado que foi oportunizado à todos os representantes o acesso a todos os documentos de todas as empresas participantes. O representante da empresa **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, declarou que o pregoeiro não realizou consulta quanto a validade do documento apresentado na habilitação, motivo este que apresentará recurso administrativo. Para tanto, solicita cópia de todos os documentos do processo. Eu, Clodoaldo Squina, lavrei a seguinte ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Pregoeiro – Clodoaldo Squina _____

- Equipe de Apoio:

- Odair Santin _____

- Vanessa Freschi _____

WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

FÊNIX INSTITUTO LTDA

5



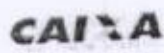
Fênix Instituto Ltda

O maior absurdo verificado no ano de 2023 é o presente caso, pois, conforme se verifica abaixo, a recorrente **APRESENTOU SIM** o certificado de regularidade do FGTS, basta verificar o documento apresentado, **NÃO HÁ COMO ENTENDER** o motivo do pregoeiro ter tomado tal decisão, pois, é **CLARO E CRISTALINO** a presença do documento, vejamos:

Page 1 of 1

(13)
74
d/

Certificado de Regularidade do FGTS



Inscrição
Razão Social
Endereço

CAIXA INSTITUTO LTDA
RUA SENE GALO, 100 - JARDIM BELLA VISTA, SÃO PAULO - SP, 05409-000


CAIXA Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7. da Lei 9.076, de 11 de maio de 1996, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-91, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-91, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-91.

O presente certificado não opera de forma alguma garantia de qualquer natureza, nem constitui em ato administrativo, devendo ser utilizado apenas para fins previstos em Lei.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023
Certificação Número: 20230670832078271791
Informação obtida em 09/10/2023, às 10:30:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



f
O

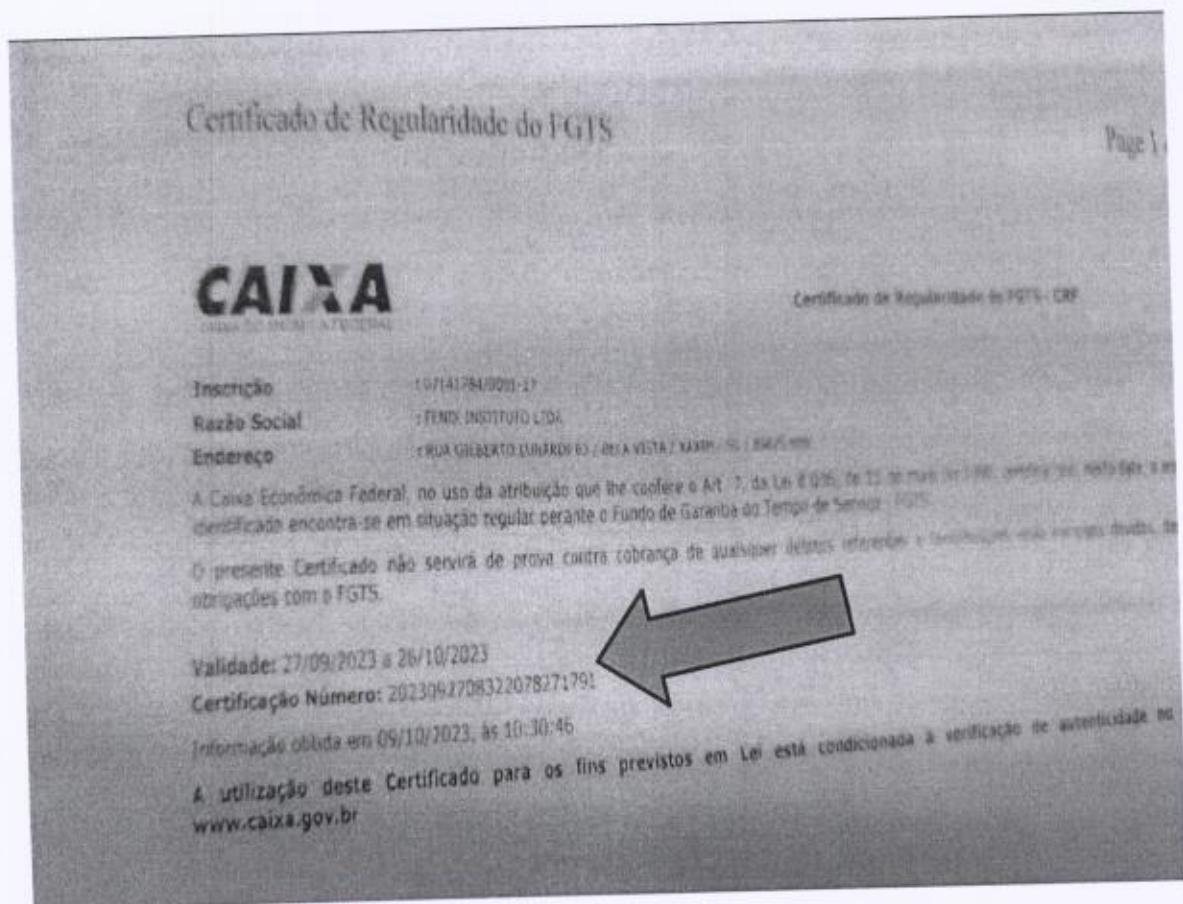
#



Fênix Instituto Ltda

6

O documento acima foi retirado na agência da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que o sistema de consulta de regularidade do FGTS estava fora do ar, logo, para não ser prejudicado e poder participar do certame, o recorrente dirigiu-se até a agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL onde foi emitido aquele certificado diretamente do sistema do Banco, o que muda o layout do documento quando ele é emitido via acesso externo, todavia, dito tudo isso, o que importa é que o documento **é o mesmo e com os dados VERDADEIROS** da recorrente, novamente, como se pode observar abaixo:



Cabe salientar, caso, o pregoeiro tivesse alguma dúvida do documento apresentado, O QUE NÃO É O PRESENTE CASO, deveria ter procedido no que determina a legislação, ou seja, DEVERIA TER DILIGENCIADO, e sanado eventual dúvida, mas não ter afirmado que a recorrente não apresentou o documento, está nas folhas do processo administrativo deste certame, basta QUERER VER!!!!



7

Fênix Instituto Ltda

O documento acima demonstrado que é o mesmo que consta no certame licitatório possui na parte de baixo um código de verificação onde é possível com um simples acesso ao site da CAIXA ECONOMICA FEDERAL consultar a veracidade do documento. Tanto que vejamos abaixo em consulta do referido documento, pode-se observar que ele é gerado exatamente com o mesmo código de verificação do documento anterior:

Voltar

Imprimir

7

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.141.784/0001-17

Razão

FÊNIX INSTITUTO LTDA

Social:

RUA GILBERTO LUNARDI 83 / BELA VISTA / XAXIM / SC / 89825-000

Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092708322078271791

Informação obtida em 10/10/2023 08:21:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Fênix Instituto Ltda

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.141.784/0001-17
Razão Social: FENIX INSTITUTO LTDA
Endereço: RUA GILBERTO LUNARDI 83 / BELA VISTA / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092708322078271791

Informação obtida em 10/10/2023 08:21:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ademais, é pacífico e da praxes dos certames licitatórios a diligência por parte do pregoeiro/ comissão de licitações em caso de dúvida. É pacífico na jurisprudência pátria, bem como a própria Lei nº8.666/1993 traz tal disposição, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar



Fênix Instituto Ltda

informação que deveria constar originariamente da proposta.
[...]

Por fim, cabe salientar, que não houve apontamento por nenhuma licitante, pois, elas sabiam que estava de acordo os documentos de habilitação da recorrente, NÃO HAVENDO NENHUM MOTIVO para inabilitar a recorrente, sendo que ela foi quem apresentou a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

II- DAS NULIDADES

Verifica-se que do certame uma série de atos nulos foram praticados, dentre eles a omissão do pregoeiro na condução do certame, pois, é dever do pregoeiro conduzir o procedimento de forma clara e transparente, devendo garantir a isonomia e o atendimento aos princípios BÁSICOS constitucionais, o que não se verificou neste caso em tela, vejamos:

Primeiramente o pregoeiro se contradiz, a inferir que a recorrente " não apresentou o Certificado de Regularidade referente ao FGTS", vejamos:



Fênix Instituto Ltda

10

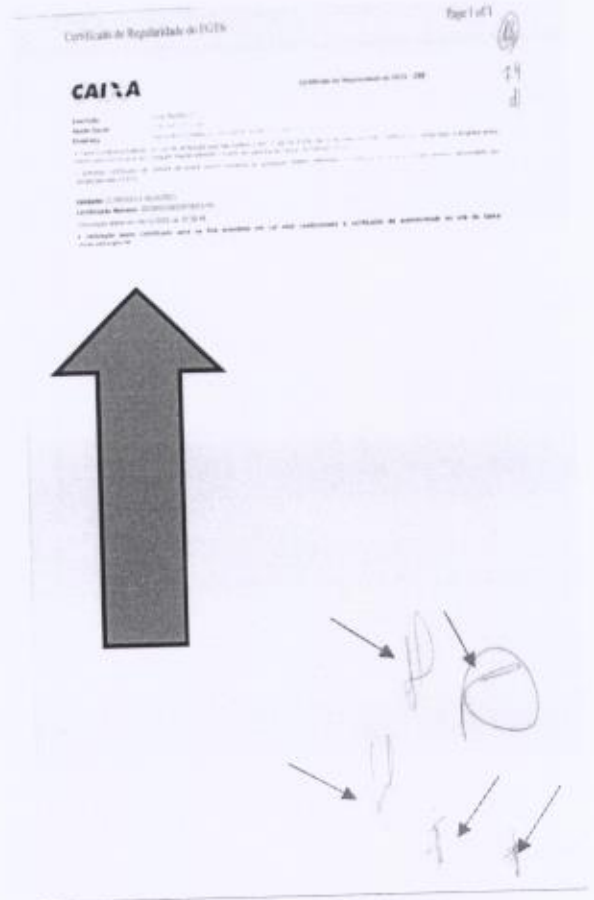


ATA Nº 01 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023 – OBJETO: Contratação de empresa para elaboração, aplicação e correção de todas as etapas de concurso público no município de Lajeado Grande.

As dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às sete horas e cinquenta minutos, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, reuniram-se o Pregoeiro Clodoaldo Squina e a equipe de apoio, para procederem a abertura dos envelopes do certame licitatório acima mencionado. O Edital foi amplamente divulgado na imprensa oficial desde o dia 28 de setembro de 2023. Declarada aberta a sessão, até as 07h45min desse dia, protocolaram os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação as empresas WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, FÊNIX INSTITUTO LTDA e GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Na sequência, o Pregoeiro solicitou a apresentação dos demais documentos previstos no Edital para a devida conferência e confirmação do efetivo credenciamento, constatando que as empresas entregaram a documentação exigida no edital para o devido credenciamento. Como de praxe, o Pregoeiro determinou que fossem repassados os documentos apresentados, bem como os envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação para todos os presentes assinarem. Superada esta fase, passou-se a abertura do envelope 01- Proposta de Preços das empresas, as quais se encontravam em conformidade com o Edital. Passou-se então para a fase de bateria de lances e negociações e encerrada a primeira fase de proposta de preços, bateria de lances sagrou-se vencedora a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA pelo valor de R\$10.800,00. O pregoeiro e equipe de apoio passaram a analisar a documentação apresentada pela empresa vencedora, no envelope 02- Documentação, constatando que a proponente não apresentou o Certificado de Regularidade referente ao FGTS, previsto no item 7.4 do edital, ficando assim inabilitada no certame. Passou-se então para negociação de preços com a empresa GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, segunda classificada no certame, que aceitou executar o objeto pelo valor de R\$10.800,00. Passou-se então para análise da documentação da empresa, a qual se encontra em conformidade com o edital, sendo declarada habilitada. Fica registrado que foi oportunizado à todos os representantes o acesso a todos os documentos de todas as empresas participantes. O representante da empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, declarou que o pregoeiro não realizou consulta quanto a validade do documento apresentado na habilitação, motivo este que apresentará recurso administrativo. Para tanto, solicita cópia de todos os documentos do processo. Eu, Clodoaldo Squina, lavrei a seguinte ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Pregoeiro - Clodoaldo Squina _____
- Equipe de Apoio:
- Odair Santin _____
- Vanessa Freschi _____

WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
FÊNIX INSTITUTO LTDA



Não há como entender de onde o pregoeiro retirou essa ideia, pois, TODOS os presentes assinaram o documento e ninguém manifestou sobre uma possível irregularidade, pois, como se verifica, NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE!

Deveria o Douto Pregoeiro, ter suspenso a sessão e ter buscado resguardo jurídico da situação apresentada, do contrario, INABILITOU de forma totalmente equivocada e não isonômica, prejudicando de forma **CLARA** a recorrente, deixou de executar seu dever de diligenciar e assim mais uma vez prejudicou a recorrente com sua omissão.

Outro ponto importante é o dever de fundamentação das decisões por parte dos agente públicos na emissão ou pratica de atos, o que não se observa em nenhum ponto deste certame, o pregoeiro tomou as decisões e omitiu-se em outras sem a mínima e razoável fundamentação do porque está decidindo dessa ou daquela forma, atentando contra os princípios constitucionais basilares da administração pública.



Fênix Instituto Ltda

(M)

Tal conduta praticada pelo Douto pregoeiro pode ser considerada abuso de autoridade e até mesmo possível conduta prevaricosa, uma vez que deixou de agir quando detinha o dever.

Neste caso, não há como deixar de mencionar a responsabilidade dos agentes públicos nas conduções dos procedimentos licitatórios e na expedição de seus atos e decisões, pois, agir por desconhecimento é uma coisa, todavia, há meios de se buscar informação de quem possui o conhecimento ou ao menos fundamentos para tanto, agora agir ignorando as leis, o edital, a jurisprudência e o entendimento doutrinário pátrio é outro.

Desta forma, pela vasta gama de documentos comprobatórios se verifica de plano o alegado pela recorrente, e a inabilitação de uma empresa já comprovadamente apta a contratar e que apresentou a melhor proposta é uma aberração interpretativa que será levada ao conhecimento do MP/SC e do TCE/SC, pois, não pode o Douto pregoeiro agir da forma que agiu, infringindo seu dever funcional e as consequências de seus atos poderão e serão levados ao conhecimento do MP/SC.

As regras do jogo devem ser respeitadas, a fim de proporcionar isonomia, atendimento aos princípios constitucionais e a paridade de armas entre as licitantes, do contrário haverá um dano significativo ao erário. Uma vez que a recorrente apresentou a melhor proposta e de forma ABSURDA foi declarada inabilitada.

V - DOS REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer-se:

1. Seja recebido, processado e ao fim seja julgado PROCEDENTE o recurso da empresa INSTITUTO FÊNIX LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos, para declarar HABILITADA e VENCEDORA do certame em comento;
2. Caso o Douto Pregoeiro não acate o presente pedido, requer a remessa para conhecimento, análise e decisão da autoridade superior para fim de **ANULAR A**



Fênix Instituto Ltda

DOCUMENTOS EIVADOS DE ABSURDOS;

3. A recorrente **INSTITUTO FÊNIX LTDA** declara, por todo exposto e provado neste pedido, estar sendo prejudicada de forma demasiada, e sem o mínimo de razoabilidade conforme prevê a legislação pátria, jurisprudência, doutrina e a CF/1988, o ente público deve agir com razoabilidade na execução de seus atos e devendo ser todos os atos motivados e devidamente fundamentados, sob pena de nulidade, e ainda sim, responderem os gestores pelos danos deles originados.
4. Em não sendo provido o recurso da recorrente, requer no prazo de até 05 dias da decisão, cópia integral de todos os documentos do certame, bem como das decisões exaradas nele para encaminhamento junto ao MP/SC e TCE/SC.
5. Informa a recorrente que seguem anexos:
 - a) Recurso administrativo;
 - b) Cópia da ata de sessão;
 - c) Cópia de documento do certame;
 - d) Ato constitutivo e procuração.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

XAXIM/SC, 11/10/2023.

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA:90750004991

Assinado de forma digital por DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA:90750004991
Dados: 2023.10.11 09:05:50 -03'00'

INSTITUTO FÊNIX LTDA
CNPJ N°07.141.784/0001-17